

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Af Agência Ferreira-Ag. de Documentação e Prestação de Serviços, Lda., NIF — 502335971, Endereço: Rua do Açúcar, 95, 1950-006 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Paulo Galvão Mendes Freire, NIF — 168589893, Endereço: Av. Virgílio Ferreira, Lote 704 — 8.º Esq., 1950-338 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301879066

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4797/2009

Processo: 4974/08.5TBSTS

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4186034

Insolvente: C. N. B. — CAMAC — Comp. Nacional Borracha, S. A. Credor: SAPEC — Química, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. N. B. — CAMAC — Comp. Nacional Borracha, S. A., NIF — 500107424, Endereço: Lugar de Palmeira, Areias, 4780-000 Santo Tirso

Administradora de Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2009, pelas 14:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, de que o plano de insolvência e todos os documentos a ele referentes, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

301888202

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4798/2009

Processo: 360/07.2TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armandina Conceição Neto Fernandes e outro(s)... Insolvente: Sociedade Têxtil “A Flor do Campo, S.A.”

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade Têxtil “A Flor do Campo, S.A.”, NIF — 500105790, Endereço: Lugar de Borreiros Ou Ponte, 4795-508 S. Martinho do Campo

José Barros Oliveira, NIF — 133643492, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE.)

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

301888098

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 4799/2009

Processo Abreviado 238/04.1GASEI

O Mm Juiz de Direito Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Seia:

Faz saber que no Processo Abreviado, n.º 238/04.1GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mendes Ferreira filho de Car-